

## **Orientações para o requerimento pela 1.<sup>a</sup> vez da Licença de esplanada**

### **I. Formalidades sobre o requerimento da licença de esplanada**

1. Os interessados que pretendem requerer a licença de esplanada devem consultar previamente os “Requisitos para requerimento de esplanada” e satisfazer as respectivas disposições (vide o anexo II);
2. Caso o requerente preencha os requisitos acima referidos, deve preparar os documentos exigidos para o requerimento. O requerimento deve ser apresentado pessoalmente pelo titular (queira consultar os anexos I, IV e V);
3. O requerente deve deslocar-se ao 2.º andar do Edifício China Plaza para tratar das respectivas formalidades no balcão de serviços “Agência Única para Licenciamento de Estabelecimentos de Comidas e Bebidas”;
4. O IAM, depois de apreciar os respectivos documentos, irá encaminhá-los para outros serviços competentes para consulta;
5. De um modo geral, sem contar o período de consulta aos outros serviços competentes, o tempo de apreciação e autorização é de cerca de 30 (trinta) dias úteis. Caso os outros serviços competentes emitam pareceres inviáveis sobre o requerimento, o requerente deve acompanhar o respectivo assunto;
6. Caso os outros serviços competentes emitam parecer viável sobre o requerimento, cabe ao IAM tomar a decisão;
7. O IAM notifica o requerente, por SMS e ofício, sobre o pagamento e o levantamento da licença;
8. A taxa de licença é definida em conformidade com a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais. Para uma esplanada com área até 30 m², inclusive, por cada m² ou fracção, é cobrada uma taxa anual de MOP 1200,00 (mil e duzentas patacas). E para uma esplanada superior a 30 m², por cada m² ou fracção adicional, é cobrada uma taxa anual de MOP 400,00 (quatrocentas patacas), sendo cobrado como imposto de selo 10% da taxa da licença;
9. O titular de licença deve proceder à exploração em conformidade com as disposições relevantes das “Regras de exploração de esplanadas” (vide anexo III).

## II. Documentos necessários para o requerimento pela 1.<sup>a</sup> vez da Licença de esplanada

| Documentos a entregar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Documentos a apresentar                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1. Carta de pedido</p> <p>2. Planta de localização</p> <p>3. Planta de corte horizontal da área ocupada (1:100)</p> <p>4. Simulação da área ocupada após colocação de mesas e cadeiras</p> <p>5. Caso o estabelecimento seja da competência de licenciamento da Direcção dos Serviços de Turismo, deverá entregar uma fotocópia legível da licença administrativa do estabelecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ o titular da licença ser pessoa singular, deve entregar uma fotocópia legível do documento de identificação;</li> <li>■ o requerente ser pessoa colectiva, deve submeter uma fotocópia do documento comprovativo do Registo Comercial (isenção para sociedades registadas na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau); e fotocópia legível do documento de identificação do representante legal da sociedade, ou, do documento constitutivo da sociedade ou do Boletim Oficial em que o mesmo foi publicado, no caso das sociedades cujo documento constitutivo tenha sido celebrado há menos de 15 dias.</li> </ul> | <p>O documento original ou a pública-forma de identificação com assinatura do requerente ou do seu representante legal</p> |

## Boletim de requerimento da Licença de esplanada (modelo)

(Requerente / Designação da pessoa colectiva), portador do (Tipo do documento de identificação: BIR de Macau / BIR de Hong Kong / Passaporte / Registo Comercial), cujo número é (n.º) \_\_\_\_\_, é titular de licença de \_\_\_\_\_ (Designação do estabelecimento), e o estabelecimento é \_\_\_\_\_ (Tipo: Estabelecimento de bebidas / Estabelecimento de bebidas e comidas / Restaurante / Bar), cujo número de licença é \_\_\_\_\_ (n.º) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (Endereço) \_\_\_\_\_. Vem por este meio solicitar à entidade competente a emissão da licença de esplanadas, apresentando os seguintes documentos de acordo com as exigências:

### 1. Documentos necessários a entregar

- ☐ Planta de localização de esplanada
- ☐ Planta da área ocupada em escala 1:100
- ☐ Simulação da área ocupada após colocação de mesas e cadeiras

### 2. Outros documentos a apresentar caso necessite

☐ Para o estabelecimento que está sujeito ao licenciamento e fiscalização da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), deve entregar uma cópia da respectiva licença administrativa. Além disso:

☐ Se o requerente for pessoa singular, deve entregar uma cópia do documento de identificação;

☐ Se o requerente for pessoa colectiva: deve entregar a cópia da certidão de registo comercial válida (com isenção para sociedades registadas na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau), e a cópia do documento de identificação do representante legal da sociedade, ou no caso da outorga do documento de constituição da sociedade ter passado menos de 15 dias, deve apresentar a cópia da certidão de registo ou cópia do “Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau” onde se publica a constituição da respectiva sociedade.

☐ Outros \_\_\_\_\_

Assinatura do (requerente / representante da pessoa colectiva)

Data : \_\_\_\_\_ (Data)

Telefone de contacto: \_\_\_\_\_ (número de telemóvel)

Endereço de contacto: \_\_\_\_\_ (endereço de residência)

## REQUISITOS PARA REQUERIMENTO DE ESPLANADA

1. A esplanada é anexa exclusivamente a hotéis e estabelecimentos similares, pelo que os requerentes só estão em condições de apresentar o pedido se forem titulares da licença de estabelecimento de comidas e bebidas emitida por este Instituto ou da licença de restaurante e bar emitida pela Direcção dos Serviços de Turismo.
2. Caso o requerente preencha os requisitos acima mencionados, pode apresentar a este Instituto o pedido de licença de esplanada.
3. A esplanada é um modelo característico de restauração e lazer, pelo que não deve ser aberta em zonas com grande concentração de pessoas e onde é frequente o controlo do fluxo de pessoas.
4. Após a criação da esplanada, o passeio ainda tem espaço suficiente para a circulação dos peões. Propõe-se que seja mantida a largura de circulação de, pelo menos, 2,4 metros (duas cadeiras de rodas podem passar em conjunto). Se houver arcadas nos dois lados do edifício, a largura de circulação pode ser reduzida em 1,2 metros. Caso existam outras instalações de acesso pedonal na mesma via pública, por exemplo, vias públicas com arcadas nos dois lados do edifício, a largura de circulação pode ser reduzida em 1,2 metros.
5. A largura de ocupação da esplanada também deve ser regulamentada. Propõe-se que a largura máxima seja de 1/3 da largura da via pública em causa. Isto porque, quando o estabelecimento em frente na mesma via pública requer simultaneamente uma esplanada, pode-se ainda reservar 1/3 da largura da via pública para a circulação de peões, mas para as vias com arcadas nos dois lados do edifício, basta manter uma largura de circulação de, pelo menos, 1,2 metros. Quanto aos locais especiais, em que a praça ou o largo são relativamente espaçosos, serão tratados de acordo com as situações concretas.
6. A área ocupada pela esplanada deve estar directamente ligada à entrada do estabelecimento, devendo ser contígua e não pode ultrapassar a área de largura da fachada do estabelecimento. No entanto, nos casos em que o espaço à frente do estabelecimento seja a arcada de um edifício, pode ser permitido que a esplanada não tenha de se aproximar da fachada do estabelecimento;
7. O acesso de entrada e saída dentro da área ocupada deve ter uma passagem de pelo menos um metro.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, se a esplanada impedir gravemente a circulação de veículos ou peões, ou impedir o uso do respectivo espaço pelo público, este Instituto pode recusar a emissão da respectiva licença de esplanada.
9. Deve cumprir as regras de funcionamento definidas pelo IAM e os pareceres dos serviços públicos sobre a criação de esplanadas.
10. No caso de nova emissão de licença após a revogação, deixa de reunir condições para requerer a licença, salvo tratando-se de empresário idêntico que não tenha registo de infracção ao Regulamento Geral dos Espaços Públicos no prazo de dois anos após a revogação da mesma, só então é que se reúnem as condições para requerer a licença de esplanada.

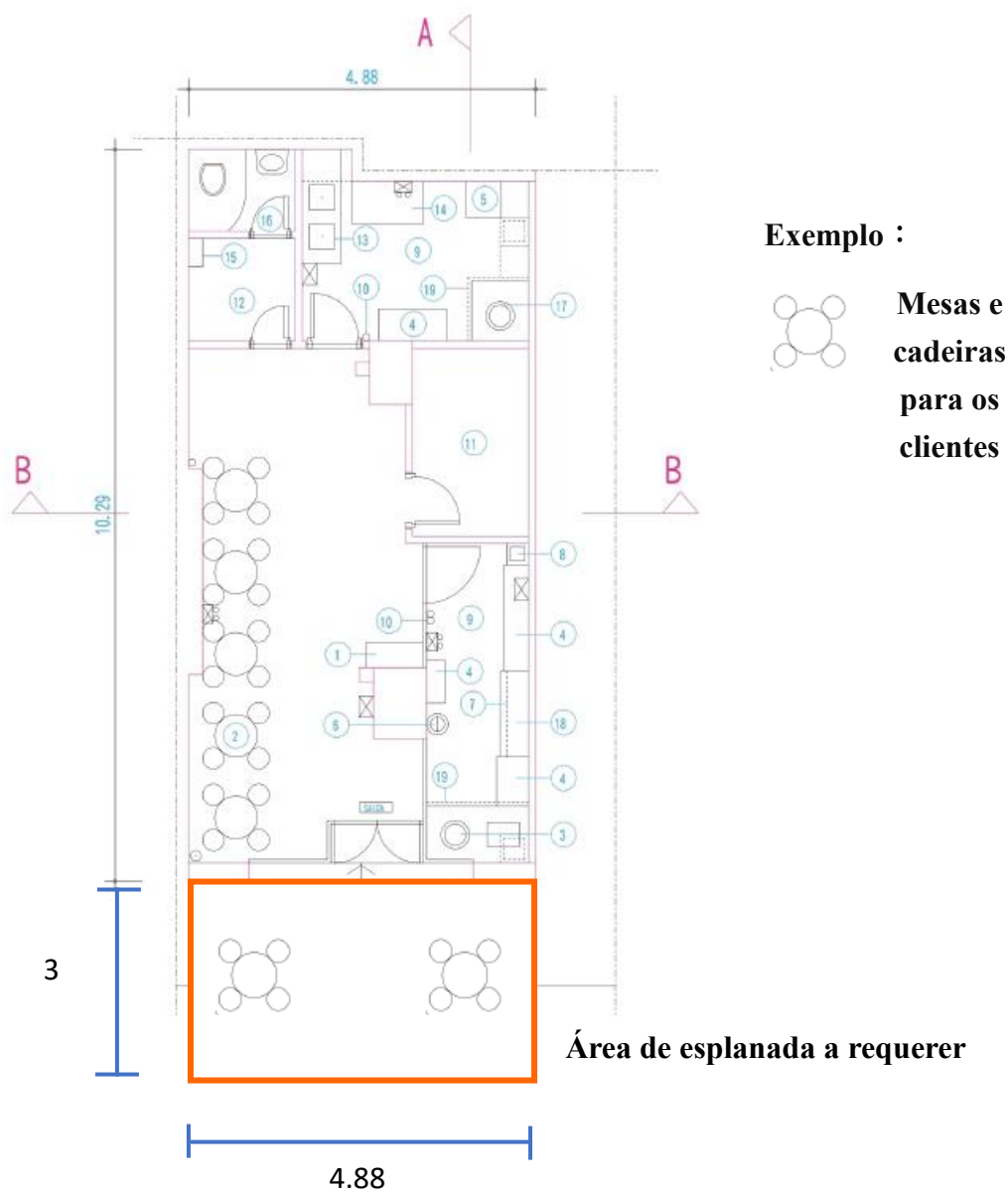
## REGRAS DE EXPLORAÇÃO DE ESPLANADAS

1. De acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 319/2016, 109/2005 e 267/2004, as disposições da “Licença anual” são as seguintes:
  - a. O montante a pagar pela primeira emissão de licença anual é proporcional aos meses completos que decorrem entre a data da respectiva emissão e o termo do ano civil;
  - b. O montante a pagar em cada uma das posteriores renovações anuais é equivalente ao da emissão de licença anual, na íntegra.
  - c. O requerimento para renovação da licença deve ser entregue nos meses de Janeiro e Fevereiro.
  - d. A não renovação da licença anual no prazo fixado no número anterior implica a cessação da actividade licenciada, salvo se o interessado proceder à respectiva regularização no prazo de 90 (noventa) dias.
  - e. A renovação requerida no período de regularização previsto no número anterior, para além de implicar o pagamento da respectiva taxa, fica sujeita a uma taxa adicional, calculada nos seguintes termos:
    - (1) Até 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo fixado da renovação de licença: 30% da taxa de renovação da licença em causa
    - (2) Do 31.º a 60.º dia a contar do termo do prazo fixado da renovação de licença: 60% da taxa de renovação da licença em causa;
    - (3) Do 61.º a 90.º dia a contar do termo do prazo fixado da renovação de licença: 100% da taxa de renovação da licença em causa.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, a licença de ocupação ou a sua renovação devem ser recusadas se a esplanada puder causar problemas sérios à circulação de veículos e peões ou comprometer o normal uso colectivo do local.
3. O titular da licença é responsável pela execução dos trabalhos de gestão, manutenção, inspecção e reparação de objectos ocupados, incluindo, mas não se limitando a, todos os actos que garantam o interesse público.
4. A pavimentação do passeio deve ser devidamente protegida durante o período de ocupação para evitar danos; caso a instalação da esplanada prejudique a pavimentação do passeio ou as instalações públicas, deve proceder à sua reparação e à sua recuperação adequada de acordo com as exigências do IAM.
5. Não pode obstruir o escoamento dos poços e o sistema de drenagem, e a instalação de esplanada também não pode afectar a drenagem da pavimentação do passeio.
6. É proibida a colocação de qualquer objecto ou equipamento fixo não autorizado na esplanada.
7. É proibida a ocupação de lugares públicos fora das áreas previstas.
8. É proibida a abertura ao público da esplanada diariamente das 21h00 às 09h00 horas, devendo ser retirados todos os objectos existentes no espaço após o encerramento diário da esplanada.
9. É proibida a colocação de altifalantes ou outros equipamentos semelhantes que emitam som na área da esplanada.
10. É necessário manter a limpeza e higiene da área da esplanada e das áreas adjacentes, limpar periodicamente as respectivas áreas durante o período de funcionamento, e

limpar imediatamente o local após a sua utilização diária, incluindo a limpeza de manchas no pavimento.

11. Na área das esplanadas, podem ser colocados caixotes do lixo durante o horário de funcionamento autorizado, desde que os recipientes tenham tampas e sejam cobertos com sacos de lixo, de modo a garantir a não infiltração.
12. A licença de esplanada não pode ser transmitida por qualquer forma, sendo proibido ao seu titular o seu arrendamento, empréstimo ou alienação, total ou parcial, a qualquer título, sob pena de caducidade. Caso o estabelecimento mude de titular, a licença de esplanada deve ser requerida de novo.
13. A morte do titular da licença, no caso de pessoa singular, ou a extinção do titular da licença, no caso de pessoa colectiva, determina a caducidade da licença.
14. Caso o IAM verifique que a esplanada provoca um grave impacto à tranquilidade, limpeza ou saúde pública, ou que o titular da licença foi punido duas ou mais vezes, em menos de seis meses, por violação das regras de exploração estabelecidas pelo IAM, a licença pode ser revogada.
15. A licença pode ser revogada, independentemente das multas ou sanções aplicadas, quando, durante o período de validade da licença anual, forem cometidas três infracções ao Regulamento Geral dos Espaços Públicos.
16. No caso de nova emissão de licença após a revogação, deixa de reunir condições para requerer a licença, salvo tratando-se de empresário idêntico que não tenha registo de infracção ao Regulamento Geral dos Espaços Públicos no prazo de dois anos após a revogação da mesma, só então é que se reúnem as condições para requerer a licença de esplanada.
17. Tendo em conta a salvaguarda do interesse público, por exemplo, no âmbito da utilização temporária de esplanada por motivo de obra na via pública ou por necessidade de actividade pública, o titular da licença deve colaborar incondicionalmente e remover, gratuitamente, a esplanada em causa.
18. Devem respeitar os pareceres dos serviços públicos sobre a criação de esplanadas.
19. Os estabelecimentos devem prestar atenção às informações sobre tempestades tropicais e “storm surge” e só podem operar quando estiverem em condições de segurança.
20. Quando a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos emitir o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8, o estabelecimento deve suspender o seu funcionamento e retirar de imediato todos os objectos existentes no espaço público.

## Planta da área ocupada pela esplanada (modelo)



**Escala**

**1: 100**



## **Simulação da área ocupada pela esplanada após colocação de mesas e cadeiras (modelo)**



**Fotografias de mesas e  
cadeiras**



### **Descrição sobre o projecto de concepção (só para referência)**

1. A largura da rua é de 12 metros e a área ocupada pela esplanada é de 3 metros x 7,5 metros;
2. Na área da esplanada, serão colocadas 2 mesas e 11 cadeiras, *vide* as fotografias;
3. Durante o período de exploração, serão colocados dois guarda-sóis e retirados para a loja todos os dias depois de fechar a loja.